

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025-SEMEC

Aos três dias do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90028/2024-SEMEC, do processo nº. 3958/2024**, homologado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, em 29/04/2025, a Empresa **SYNERGO NEGÓCIOS LTDA.** sediada à Avenida João Paulo II, nº 4.275, andar térreo, bairro Castanheira, CEP: 66645-240 / Cidade/UF: Belém/PA, E-MAIL: synergonegocioslt-da@gmail.com, Contato: (91) 98159-4254 / (91) 3122-5051, inscrita no **CNPJ nº 49.485.991/0001-39**, neste ato representado por **Sr. Thiago Cardoso Ramos**, brasileiro, portador do RG: 3327554 - Expedido por: PCPA/PA / CPF: 960.123.662-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para os itens **22, 23, 28 e 29**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL”**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **Parágrafo único** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL”**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
22	FOGÃO INDUSTRIAL COM 4 QUEIMADORES COM FORNO, FÁBRICA NACIONAL, QUEIMADORES SIMPLES E DUPLOS, COMBUSTÍVEL: GÁS GLP, ACENDIMENTO MANUAL; GRELHAS FERRO FUNDIDO, TAMANHO 30X30CM, REGISTRO BAIXA PRESSÃO CROMADO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUO, FORNO REVESTIDO C/LÂ DE VIDRO INTERNO,	Marca: DAKO Modelo: 4Q COURAÇADO C/ FORNO	UND	Quant. Livre Concorrência 75	2.328,00	174.600,00

	GRADE INTERNA NO FORNO. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.					
23	FOGÃO INDUSTRIAL COM 4 QUEIMADORES COM FORNO, FÁBRICA NACIONAL, QUEIMADORES SIMPLES E DUPLOS, COMBUSTÍVEL: GÁS GLP, ACENDIMENTO MANUAL; GRELHAS FERRO FUNDIDO, TAMANHO 30X30CM, REGISTRO BAIXA PRESSÃO CROMADO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUO, FORNO REVESTIDO C/LÁ DE VIDRO INTERNO, GRADE INTERNA NO FORNO. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	Marca: DAKO Modelo: 4Q COURAÇADO C/ FORNO	UND	Cota Vinculado Item 22 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 25	2.328,00	58.200,00
28	REFRIGERADOR DE 01 PORTA DE 260 À 300 LITROS - NA COR BRANCA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, 01 PORTA, FROST FREE, 127V, CERIFICAÇÃO DO INMETRO E SELO PROCEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM	MARCA: CONSUL MODELO: CRA30FBANA	UND	Quant. Livre Concorrência 75	2.273,00	170.475,00
29	REFRIGERADOR DE 01 PORTA DE 260 À 300 LITROS - NA COR BRANCA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, 01 PORTA, FROST FREE, 127V, CERIFICAÇÃO DO INMETRO E SELO PROCEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM	MARCA: CONSUL MODELO: CRA30FBANA	UND	Cota Vinculado Item 28 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 25	2.273,00	56.825,00
VALOR TOTAL :						460.100,00

No preço ofertado já estão inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 – O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;
- b) O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- c) Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos produtos objetos serão das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.2 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no item anterior, o GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do cadastro de reserva (se houver), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir

seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA procederá ao CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de redução do preço registrado, o GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao GERENCIADOR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.6, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os ÓRGÃOS e as ENTIDADES da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de NÃO PARTICIPANTES, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADOR.

9.1.1 – Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1 – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (dose) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da **Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br e no **mural do TCM**: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que não atendam as especificações constantes no **Anexo II** do Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos;

15.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **SEMEC/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus anexos;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Responsabilizar-se pelas garantias dos objetos da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **SEMEC/PMB**, sem prévia autorização;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEMEC/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º, art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1– Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 30 de Abril de 2025.

PATRICK
TRANJAN:381883
01850

Assinado de forma digital por
PATRICK
TRANJAN:38188301850
Dados: 2025.05.05 17:17:21
-03'00'

PATRICK TRANJAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BELÉM
CONTRATANTE

SYNERGO
NEGOCIOS
LTDA:49485991000
139

Assinado de forma digital
por SYNERGO NEGOCIOS
LTDA:49485991000139
Dados: 2025.05.05
14:45:09 -03'00'

SYNERGO NEGÓCIOS LTDA.
CONTRATADA
THIAGO CARDOSO RAMOS
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025-SEMEC

Aos três dias do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90028/2024-SEMEC, do processo nº. 3958/2024**, homologado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, em 29/04/2025, a Empresa **BZ COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME** sediada à AV. Magalhães Barata, 262 – A, CEP: 66.630-040 / BELÉM – PA, E-MAIL: bzcomercio.pa@gmail.com, Contato: (91) 3225-3203 / 99372-0779 / 98218-4438, inscrita no **CNPJ nº 41.278.336/0001-06**, neste ato representado por **Sra. Beatriz dos Anjos Ribeiro**, brasileira, portadora do RG: 6082777 / CPF: 041.374.442-69, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para os itens **1, 2, 17, 18 e 21**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL”**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **Parágrafo único** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL”**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	BEBEDOURO DE ÁGUA: TIPO TORRE, ELÉTRICO DE COLUNA PARA GARRAFO DE 20 (VINTE) LITROS DE ÁGUA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 1,5 (UM VÍRGULA CINCO) LITROS DE ÁGUA GELADA POR HORA, 127V. GABINETE CONFECCIONADO EM PINTURA EPÓXI PÓ OU INOX. DUAS TORNEIRAS TOTALMENTE	MARCA: KARINA MODELO: K10	UND	Quant. Livre Concorrência. 90	700,00	63.000,00

	DESMONTÁVEIS, DIFERENCIADAS POR COR, SENDO UMA PARA ÁGUA NATURAL E A OUTRA PARA ÁGUA GELADA. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.					
02	BEBEDOURO DE ÁGUA: TIPO TORRE, ELÉTRICO DE COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS DE ÁGUA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 1,5 (UM VÍRGULA CINCO) LITROS DE ÁGUA GELADA POR HORA, 127V. GABINETE CONFECCIONADO EM PINTURA EPÓXI PÓ OU INOX. DUAS TORNEIRAS TOTALMENTE DESMONTÁVEIS, DIFERENCIADAS POR COR, SENDO UMA PARA ÁGUA NATURAL E A OUTRA PARA ÁGUA GELADA. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	MARCA: KARINA MODELO: K10	UND	Cota Vinculado Item 1 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 10	700,00	7.000,00
17	MOEDOR DE CARNE INDUSTRIAL: MOTOR DE 1/3 HP, BIVOLT 50/60 HZ, DIMENSÕES: 37 cm COMP. X 26 CM LARGURA X 30 cm ALTURA; PESO BRUTO UD 60 LIVRE CONCORRÊNCIA 1.540,00 92.400,00 BZ COMERCIO E SERVICOS LTDA:41278336000106 Assinado de forma digital por BZ COMERCIO E SERVICOS LTDA:41278336000106 Dados: 2025.01.24 12:07:25 -03'00' APROXIMADO 13,300 KG; ENGRENAGEM DE BRONZE DE PINTURA ELETROSTÁTICA. ACOMPANHA ACESSÓRIO: MICRO PARA ENCHER LINGUIÇA; DOIS DISCOS PARA REGULAR A SAÍDA DO MATERIAL PROCESSADO E UM SOCADOR. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	MARCA: SARO MODELO: MEC 1/3	UND	Quant. Livre Concorrência. 60	1.540,00	92.400,00
18	MOEDOR DE CARNE INDUSTRIAL: MOTOR DE 1/3 HP, BIVOLT 50/60 HZ, DIMENSÕES: 37 cm COMP. X 26 CM LARGURA X 30 cm ALTURA; PESO BRUTO APROXIMADO 13,300 KG; ENGRENAGEM DE BRONZE DE PINTURA ELETROSTÁTICA. ACOMPANHA ACESSÓRIO:	MARCA: SARO MODELO: MEC 1/3	UND	Cota Vinculado Item 17 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 20	1.540,00	30.800,00

	MICRO PARA ENCHER LINGUIÇA; DOIS DISCOS PARA REGULAR A SAÍDA DO MATERIAL PROCESSADO E UM SOCADOR. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM. MARCA: SARO MODELO: MEC 1/3					
21	FOGÃO DOMÉSTICO - TIPO PISO; 06 BOCAS; FORNO COM CAPACIDADE DE 85 ATÉ 103 LITROS (AUTOLIMPANTE, VIDRO DUPLO NA PORTA) 01 PRATELEIRA FIXA E VÁLVULA CORTA GÁS; ACENDIMENTO AUTOMÁTICO TOTAL; TAMPA DE VIDRO TEMPERADO; CORPO DO FOGÃO DE AÇO INOX; 127 V; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO A (FORNO E MESA); TIPO DE GÁS GLP. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM MARCA: ESMATEC MODELO CARIBE 6Q 6081 – BRANCO	MARCA: ESMATEC MODELO CARIBE 6Q 6081 – BRANCO	UND	(Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 50	1.170,00	58.500,00
VALOR TOTAL :						251.700,00

No preço ofertado já estão inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 – O **remanejamento** somente poderá ser feito:

- Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;
- O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos produtos objetos serão das **COTAS RESERVADAS**, ressalvados os casos em que a **COTA RESERVADA** for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.2 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de **reajustamento ou repactuação** sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 – No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5 – No caso da **repactuação**, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** convocará o fornecedor para **negociar a redução do preço registrado**.

8.2 – **Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado**, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no **item anterior**, o **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do **cadastro de reserva** (se houver), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – **Se não obtiver êxito nas negociações**, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de **redução do preço registrado**, o **GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se **não obtiver êxito nas negociações**, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1 – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (dose) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da **Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br e no mural do TCM: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;

- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que não atendam as especificações constantes no **Anexo II** do Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos;

15.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **SEMEC/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus anexos;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Responsabilizar-se pelas garantias dos objetos da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **SEMEC/PMB**, sem prévia autorização;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEMEC/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º, art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1– Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 30 de Abril de 2025.

PATRICK
TRANJAN:38188301850

Assinado de forma digital por
PATRICK TRANJAN:38188301850
Dados: 2025.05.05 12:23:52
-03'00'

PATRICK TRANJAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BELÉM
CONTRATANTE

BZ COMERCIO E
SERVICOS

LTDA:41278336000106

Assinado de forma digital por BZ
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:41278336000106
Dados: 2025.05.05 09:39:17 -03'00'

BZ COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI – ME
CONTRATADA

BEATRIZ DOS ANJOS RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025-SEMEC

Aos três dias do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90028/2024-SEMEC, do processo nº. 3958/2024**, homologado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, em 29/04/2025, a Empresa **M FELIPE GALVÃO LTDA.**, sediada a rua das Orquídeas QD 03, Lt 01, sala 02, Goiânia-GO, CEP: 74391-070, E-MAIL: mfgalvao02@gmail.cm, Contato: (62) 9 93134525, inscrita no **CNPJ nº 24.183.988/0001-30**, neste ato representado por **Sr. MATHEUS FELIPE GALVÃO**, brasileiro, portadora do RG: 4920775 - SSP/GO / CPF: 753458971-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para os itens **8, 9, 10, 11, 12, 13, 26 e 27**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a “**AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL**”, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **Parágrafo único** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da “**AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL**”, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
08	FREEZER HORIZONTAL: DUAS TAMPAS, CAPACIDADE ENTRE 534L E 546L, DUPLA AÇÃO REFRIGERAÇÃO/CONGELAMENTO, FABRICAÇÃO NACIONAL, NA COR BRANCA. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A / SELO DO PROCEL, MATERIAL EM AÇO, CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO, 127 VOLTS. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA	MARCA: CONSUL MODELO/VERSÃO: CHB53	UND	Quant. Livre Concorrência. 82	3.800,00	311.600,00

	TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.					
09	FREEZER HORIZONTAL: DUAS TAMPAS, CAPACIDADE ENTRE 534L E 546L, DUPLA AÇÃO REFRIGERAÇÃO/CONGELAMENTO, FABRICAÇÃO NACIONAL, NA COR BRANCA. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A / SELO DO PROCEL, MATERIAL EM AÇO, CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO, 127 VOLTS. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM	MARCA: CONSUL MODELO/VERSÃO: CHB53	UND	Cota Vinculado Item 8 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 18	3.800,00	68.400,00
10	FREEZER HORIZONTAL: FABRICAÇÃO NACIONAL, CAPACIDADE 203 LITROS A 215 LITROS, NA COR BRANCA, DUPLA AÇÃO: REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO GIRATÓRIO, UMA TAMPA BALANCEADA, COM FECHADURA AUTEXPLETIVA OU COM FECHADURA DE SEGURANÇA, PÉS COM RODÍZIO, DEGELO MANUAL, DRENO FRONTAL, CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO, 127 V. CLASSE A / SELO DO PROCEL, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	MARCA: EOS MODELO/VERSÃO: EFH300X	UND	Quant. Livre Concorrência. 132	2.145,00	283.140,00
11	FREEZER HORIZONTAL: FABRICAÇÃO NACIONAL, CAPACIDADE 203 LITROS A 215 LITROS, NA COR BRANCA, DUPLA AÇÃO: REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO GIRATÓRIO, UMA TAMPA BALANCEADA, COM FECHADURA AUTEXPLETIVA OU COM FECHADURA DE SEGURANÇA, PÉS COM RODÍZIO, DEGELO MANUAL, DRENO FRONTAL, CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO, 127 V. CLASSE A / SELO DO PROCEL,		UND	Cota Vinculado Item 10 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 28	2.145,00	60.060,00

	COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.					
12	FREEZER VERTICAL: CAPACIDADE DE 197 LITROS A 210 LITROS, DUPLA AÇÃO REFRIGERAÇÃO / CONGELAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO GIRATÓRIO, COM FECHADURA AUT- EXPLETIVA OU COM FECHADURA DE SEGURANÇA, PÉS COM RODÍZIO, DEGELO MANUAL, DRENO FRONTAL, CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO, 127 VOLTS, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A / SELO DO PROCEL, NA COR BRANCA. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	MARCA: PHILCO MODELO/ VERSÃO: PFV205B	UND	Quant. Livre Concorrência 27	2.790,00	75.330,00
13	FREEZER VERTICAL: CAPACIDADE DE 197 LITROS A 210 LITROS, DUPLA AÇÃO REFRIGERAÇÃO / CONGELAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO GIRATÓRIO, COM FECHADURA AUT- EXPLETIVA OU COM FECHADURA DE SEGURANÇA, PÉS COM RODÍZIO, DEGELO MANUAL, DRENO FRONTAL, CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO, 127 VOLTS, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A / SELO DO PROCEL, NA COR BRANCA. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	MARCA: PHILCO MODELO/ VERSÃO: PFV205B	UND	Cota Vinculado Item 12 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 3	2.790,00	8.370,00
26	REFRIGERADOR DUPLEX CAPACIDADE MÍNIMA DE 400L E MÁXIMA DE 450 LITROS; NA COR BRANCA; COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM E PINTURA ELETROESTÁTICA NA COR BRANCA, 02 PORTAS FROST FREE, 127V CERTIFICAÇÃO INMETRO E	MARCA: MIDEA MODELO/ VERSÃO: RT580	UND	Quant. Livre Concorrência 130	3.195,00	415.350,00

	SELO PROCEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.					
27	REFRIGERADOR DUPLEX CAPACIDADE MÍNIMA DE 400L E MÁXIMA DE 450 LITROS: NA COR BRANCA; COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM E PINTURA ELETROESTÁTICA NA COR COR BRANCA, 02 PORTAS FROST FREE, 127V CERTIFICAÇÃO INMETRO E SELO PROCEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	MARCA: MIDEA MODELO/ VERSÃO: RT580	UND	Cota Vinculado Item 26 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 20	3.195,00	63.900,00
VALOR TOTAL :						1.286.150,00
No preço ofertado já estão inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.						

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 – O **remanejamento** somente poderá ser feito:

- Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;
- O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a **prioridade da aquisição dos produtos** objetos serão das **COTAS RESERVADAS**, ressalvados os casos em que a **COTA RESERVADA** for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.2 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de **reajustamento ou repactuação** sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 – No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5 – No caso da **repactuação**, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** convocará o fornecedor para **negociar a redução do preço registrado**.

8.2 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no item anterior, o **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do **cadastro de reserva** (se houver), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de **redução do preço registrado**, o **GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1 – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), **exceto** nas hipóteses

em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **cláusula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (dose) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da **Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br e no mural do TCM: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

13.2

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que não atendam as especificações constantes no **Anexo II** do Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos;

15.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **SEMEC/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus anexos;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Responsabilizar-se pelas garantias dos objetos da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **SEMEC/PMB**, sem prévia autorização;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEMEC/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º, art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1– Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 30 de Abril de 2025.

PATRICK

TRANJAN:381883

01850

Assinado de forma digital por

PATRICK

TRANJAN:38188301850

Dados: 2025.05.05 17:18:12

-03'00'

PATRICK TRANJAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BELÉM
CONTRATANTE

M FELIPE GALVAO

LTDA:2418398800

0130

Assinado de forma digital por M FELIPE GALVAO

LTDA:24183988000130

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ

A1, ou=Videoconferencia, ou=34266276000138,

ou=AC SyngularID Multipla, cn=M FELIPE GALVAO

LTDA:24183988000130

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20474

M FELIPE GALVÃO LTDA.
CONTRATADA

MATHEUS FELIPE GALVÃO
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025-SEMEC

Aos três dias do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90028/2024-SEMEC, do processo nº. 3958/2024**, homologado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, em 29/04/2025, a Empresa **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, sediada à Rua: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala 4, CEP: 16075-370 / Cidade/UF: Araçatuba/SP, E-MAIL: licitacao2@kcrequipamentos.com.br, Contato: (18) - 2102-5500, inscrita no **CNPJ nº 52.496.119/0001-09**, neste ato representado por **Sr. Marcos Ribeiro Júnior**, brasileiro, portador do RG: 27.601.292-6 / CPF: 226.722.708-80, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para os itens **31 e 32**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a “**AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL**”, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **Parágrafo único** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da “**AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL**”, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
31	BALANÇA DIGITAL E/OU ELETRÔNICA; FABRICAÇÃO NACIONAL: CAPACIDADE DE PESAGEM EM 30 KG; GRADUAÇÃO 5 GRAMAS, BANDEJA EM INOX CANALETA PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, 127V, ÁREA DE PESAGEM DE 901 CM2, BANDEJA OPCIONAL; BATERIA AUTÔNOMA 145H INTERNA RECARREGÁVEL; AUTO DESLIGAMENTO CONFIGURÁVEL: 1, 5, 10,20MIN E DESABILITADO, ALIMENTAÇÃO	MARCA: LIDER, FABRICANTE LIDER BALANÇAS, MODELO: LD230 LIGHT	UND	Quant. Livre Concorrência 150	550,00	82.500,00

	ELÉTRICA, FONTE ADAPTADORA, MULTI VOLTAGEM. CERTIFICADO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.					
32	BALANÇA DIGITAL E/OU ELETRÔNICA: FABRICAÇÃO NACIONAL: CAPACIDADE DE PESAGEM EM 30 KG; GRADUAÇÃO 5 GRAMAS, BANDEJA EM INOX CANALETA PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, 127V, ÁREA DE PESAGEM DE 901 CM2, BANDEJA OPCIONAL; BATERIA AUTÔNOMA 145H INTERNA RECARREGÁVEL; AUTO DESLIGAMENTO CONFIGURÁVEL: 1, 5, 10, 20MIN E DESABILITADO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, FONTE ADAPTADORA, MULTI VOLTAGEM. CERTIFICADO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	MARCA: LIDER, FABRICANTE LIDER BALANÇAS, MODELO: LD230 LIGHT	UND	Cota Vinculado Item 31 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 50	550,00	27.500,00
VALOR TOTAL :						110.000,00

No preço ofertado já estão inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 – O **remanejamento** somente poderá ser feito:

- Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;
- O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos produtos objetos serão das **COTAS RESERVADAS**, ressalvados os casos em que a **COTA RESERVADA** for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.2 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de **reajustamento ou repactuação** sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 – No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5 – No caso da **repactuação**, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** convocará o fornecedor para **negociar a redução do preço registrado**.

8.2 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no item anterior, o **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do **cadastro de reserva** (se houver), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de **redução do preço registrado**, o **GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do item **8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1 – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **cláusula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (dode) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da **Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br e no mural do TCM: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**15.1 – São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que não atendam as especificações constantes no **Anexo II** do Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos;

15.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **SEMEC/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus anexos;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Responsabilizar-se pelas garantias dos objetos da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **SEMEC/PMB**, sem prévia autorização;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEMEC/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º, art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1– Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 30 de Abril de 2025.

**PATRICK
TRANJAN:381
88301850**

Assinado de forma
digital por PATRICK
TRANJAN:38188301850
Dados: 2025.05.05
17:17:44 -03'00'

PATRICK TRANJAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BELÉM
CONTRATANTE

**MARCOS RIBEIRO
JUNIOR:2267227
0880**

Assinado de forma digital
por MARCOS RIBEIRO
JUNIOR:22672270880
Dados: 2025.05.05 15:01:29
-03'00'

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CONTRATADA
MARCOS RIBEIRO JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025-SEMEC

Aos três dias do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90028/2024-SEMEC, do processo nº. 3958/2024**, homologado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, em 29/04/2025, a Empresa **DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** sediada à Rua Imperatriz Tereza cristina, 866 - JD AMANDA I, CEP: 13188-072 / Cidade/UF: HORTOLÂNDIA/SP, E-MAIL: contato@danfessi.com.br, Contato: (19) 2121-5299, inscrita no **CNPJ nº 44.259.236/0001-12**, neste ato representado por **Srª. LORENA FERNANDA DANTAS FERREIRA**, brasileira, portador do RG: 46.390.698-6 / CPF: 399.849.188-07, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para os itens **7, 24 e 25**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a “**AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL**”, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **Parágrafo único** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da “**AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL**”, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	ESPRESSO DE FRUTAS INDUSTRIAL: EM INOX BICO COM TAMPA DE ALUMÍNIO COM UMA CASTANHA PARA LARANJA E UMA PARA LIMÃO COM TENSÃO 127 VOLTS. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	MARCA: JL COLOMBO MODELO/VERSÃO: 708	UND	(Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 120	294,00	35.280,00
24	FOGÃO INDUSTRIAL COM 6	MARCA: VIVA7	UND		1.769,48	139.788,92

	QUEIMADORES COM FORNO, FÁBRICA NACIONAL, QUEIMADORES 3 SIMPLES E 3 DUPLOS, COMBUSTÍVEL: GÁS GLP, ACENDIMENTO MANUAL; GRELLHAS EM FERRO FUNDIDO, TAMANHO 30X30 CM, REGISTRO DE BAIXA PRESSÃO CROMADO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUO, FORNO REVESTIDO COM LÃ DE VIDRO INTERNO, GRADE INTERNA NO FORNO. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	COOK MODELO/VERSÃO: 643		Quant. Livre Concorrência 79		
25	FOGÃO INDUSTRIAL COM 6 QUEIMADORES COM FORNO, FÁBRICA NACIONAL, QUEIMADORES 3 SIMPLES E 3 DUPLOS, COMBUSTÍVEL: GÁS GLP, ACENDIMENTO MANUAL; GRELLHAS EM FERRO FUNDIDO, TAMANHO 30X30 CM, REGISTRO DE BAIXA PRESSÃO CROMADO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUO, FORNO REVESTIDO COM LÃ DE VIDRO INTERNO, GRADE INTERNA NO FORNO. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	MARCA: VIVA7 COOK MODELO/VERSÃO: 643	UND	Cota Vinculado Item 24 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 21	1.769,48	37.159,08
VALOR TOTAL :						212.228,00
No preço ofertado já estão inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.						

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 – O remanejamento somente poderá ser feito:

- Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;
- O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos produtos objetos serão das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.2 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no item anterior, o GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do cadastro de reserva (se houver), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA procederá ao CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de redução do preço registrado, o GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1– **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1– O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da **Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br e no **mural do TCM**: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**14.1 – Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços:**

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**15.1 – São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que não atendam as especificações constantes no **Anexo II** do Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos;

15.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **SEMEC/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;

- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus anexos;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Responsabilizar-se pelas garantias dos objetos da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **SEMEC/PMB**, sem prévia autorização;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEMEC/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º, art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1– Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 30 de Abril de 2025.

PATRICK

TRANJAN:3818
8301850

Assinado de forma
digital por PATRICK
TRANJAN:38188301850
Dados: 2025.05.05
17:19:31 -03'00'

PATRICK TRANJAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BELÉM
CONTRATANTE

LORENA FERNANDA
DANTAS
FERREIRA:39984918
807

Assinado de forma
digital por LORENA
FERNANDA DANTAS
FERREIRA:3998491880
7

DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
CONTRATADA

LORENA FERNANDA DANTAS FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-SEMEC

Aos três dias do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90028/2024-SEMEC, do processo nº. 3958/2024**, homologado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, em 29/04/2025, a Empresa **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA.**, sediada à Rua das Hortências QD.1 LT.3 - jardim palácios, CEP: 74913-015 / Cidade/UF: Aparecida de Goiânia, E-MAIL: silvadistribuidoralicitacao@gmail.com, Contato: (62) 3548-8467, inscrita no **CNPJ nº 45.309.056/0001-60**, neste ato representado por **Sr. Juan Carlos Faria Silva**, brasileiro, portador do RG: 6302296 SSP-GO / CPF: 703.742.301-70, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(ns) **33 e 34**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL”**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **Parágrafo único** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL”**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
33	PURIFICADOR DE ÁGUA SUSPENSO, DESIGN MODERNO, COM DUPLA FILTRAGEM (TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA À BEÇA, NATURAL OU MISTURADA), COM UMA SAÍDA DE ÁGUA / 02 BOTÕES NATURAL E GELADA, ELEMENTO EM POLIPROPILENO CAPAZ DE RETER IMPUREZAS COM CARVÃO ATIVADO PARA REDUÇÃO DE CLORO, ADORES E SABORES, RESERVATÓRIO DE	LIBELL AGUAFLEX	UND	Quant. Livre Concorrência 185	754,00	139.490,00

	ÁGUA HERMÉTICO PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA COM O MEIO AMBIENTE, RESERVATÓRIO DE ÁGUA REVESTIDO EM POLIURETANO, GARANTIDO ÁGUA GELADA PARA NO MÍNIMO, 30 PESSOAS, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 1,2L/H E 2L/H, TENSÃO 127 V, TEMPERATURA MÉDIA DE ÁGUA GELADA DE 8°C, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 40 CM X 30 CM X 37C. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, MARCA NA EMBALAGEM. GARANTIA 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.					
34	PURIFICADOR DE ÁGUA SUSPENSO, DESIGN MODERNO, COM DUPLA FILTRAGEM (TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA À BEÇA, NATURAL OU MISTURADA), COM UMA SAÍDA DE ÁGUA / 02 BOTÕES NATURAL E GELADA. ELEMENTO EM POLIPROPILENO CAPAZ DE RETER IMPUREZAS COM CARVÃO ATIVADO PARA REDUÇÃO DE CLORO, ADORES E SABORES, RESERVATÓRIO DE ÁGUA HERMÉTICO PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA COM O MEIO AMBIENTE, RESERVATÓRIO DE ÁGUA REVESTIDO EM POLIURETANO, GARANTIDO ÁGUA GELADA PARA NO MÍNIMO, 30 PESSOAS, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 1,2L/H E 2L/H, TENSÃO 127 V, TEMPERATURA MÉDIA DE ÁGUA GELADA DE 8°C, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 40 CM X 30 CM X 37C. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, MARCA NA EMBALAGEM. GARANTIA 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	LIBELL AGUAFLEX	UND	Cota Vinculado Item 33 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 35	754,00	26.390,00
VALOR TOTAL :						165.880,00
No preço ofertado já estão inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.						

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 – O **remanejamento** somente poderá ser feito:

- Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;
- O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos produtos objetos serão das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.2 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no item anterior, o GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do cadastro de reserva (se houver), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA procederá ao CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de redução do preço registrado, o GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se **não obtiver êxito nas negociações**, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1– **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1– O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da **Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br e no **mural do TCM**: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**14.1 – Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços:**

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**15.1 – São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que não atendam as especificações constantes no **Anexo II** do Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos;

15.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **SEMEC/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus anexos;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Responsabilizar-se pelas garantias dos objetos da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **SEMEC/PMB**, sem prévia autorização;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEMEC/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º, art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1– Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 30 de Abril de 2025.

**PATRICK
TRANJAN:38188
301850**

Assinado de forma digital
por PATRICK
TRANJAN:38188301850
Dados: 2025.05.05 17:19:06
-03'00'

PATRICK TRANJAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BELÉM
CONTRATANTE

**SILVA DISTRIBUIDORA E
FERRAGISTA
LTDA:45309056000160**

Assinado de forma digital por
SILVA DISTRIBUIDORA E
FERRAGISTA
LTDA:45309056000160
Dados: 2025.05.05 14:57:40 -03'00'

SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA.
CONTRATADA
JUAN CARLOS FARIA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025-SEMEC

Aos três dias do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90028/2024-SEMEC, do processo nº. 3958/2024**, homologado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, em 29/04/2025, a Empresa **ITALIA EMPREENDIMENTOS LTDA.** sediada na rua das Mães, nº 826, QD 106 LT 04, jardim nova esperança – CEP: 74.465-270 / Cidade/UF: Goiânia-GO, E-MAIL: italiaempreendimentos@outlook.com, Contato: (62) 99316-3531, inscrita no **CNPJ nº 28.889.651/0001-01**, neste ato representado pela **Srª. Lorryne Kelly Borba Pereira**, brasileira, portador do RG: 5113957, CPF: 021.473.081-61, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o item **30**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL”**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **Parágrafo único** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL”**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
30	REFRIGERADOR COMPACTO – CAPACIDADE BRUTA DE 120 (CENTO E VINTE) LITROS; DIMENSÕES APROXIMADAS: 86,2 (ALTURA) X 48,5 (LARGURA) X 51,9CM (PROFUNDIDADE), COR BRANCA, FRIGOBAR, 127V, SELO PROCEL E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	MARCA: MIDEA FABRICANTE: MIDEA MODELO/VERSÃO: MIDEA	UND	(Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 30	1.254,00	37.620,00
VALOR TOTAL :						37.620,00
No preço ofertado já estão inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.						

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.3 – Na hipótese prevista no **item anterior**, o **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do **cadastro de reserva** (se houver), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de **redução do preço registrado**, o **GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – A As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1– **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1– O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), **exceto** nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (dose) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da Prefeitura Municipal de Belém: www.belem.pa.gov.br e no mural do TCM: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**14.1 – Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços:**

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**15.1 – São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que não atendam as especificações constantes no **Anexo II** do Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos;

15.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **SEMEC/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus anexos;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Responsabilizar-se pelas garantias dos objetos da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **SEMEC/PMB**, sem prévia autorização;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEMEC/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;

- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º, art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 30 de Abril de 2025.

PATRICK
TRANJAN:38188
301850

Assinado de forma digital
por PATRICK
TRANJAN:38188301850
Dados: 2025.05.06 17:19:14
+03'00'

PATRICK TRANJAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BELÉM
CONTRATANTE

ITALIA
EMPREENHIMENTOS
LTDA:28889651000101

Assinado de forma digital por
ITALIA EMPREENHIMENTOS
LTDA:28889651000101
Dados: 2025.05.06 16:36:24
+03'00'

ITALIA EMPREENHIMENTOS LTDA
CONTRATADA
LORRAYNE KELLY BORBA PEREIRA

Educação



BELÉM
P R E F E I T U R A

CAPITAL DA **AMAZÔNIA**

REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025-SEMEC

Aos três dias do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90028/2024-SEMEC, do processo nº. 3958 /2024**, homologado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, em 29/04/2025, a Empresa **INOVA ODONTO**

MEDICA LTDA. sediada na Trv. Quintino Bocaiuva Edif Rogélio Fernandez sala 2001, nº. 2301, cremação - CEP: 66.045-315 / Cidade/UF: Belém/Pa, E-MAIL: inovaodontomedica@gmail.com, Contato: (91) 98645-2727, inscrita no **CNPJ nº 50.256.600/0001-93**, neste ato representado pela **Srª. Tabata Resque Beckmann Carvalho**, brasileira, portador do CPF: 010.046.722-92, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(ns) **15**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL”**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **Parágrafo único** - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL”**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15	LIQUIDIFICADOR PARA USO DOMÉSTICO: COM 5 AJUSTES DE VELOCIDADE, NA COR BRANCA, COM FUNÇÃO PULSAR, COM MOTOR DE NO MÍNIMO 550 w, COM FILTRO SEPARADOR DE SEMENTES, COM FUNÇÃO CLEAN, COM COPO DE NO MÍNIMO 1,5 LITROS, COM GUARDA FIO. QUE POSSUA SELO RUÍDO, INDICATIVO DO RESPECTIVO NÍVEL DE POTÊNCIA SONORA, MARCA DE REFERÊNCIA OU SIMILAR: BRITÂNIA, ESMALTEC, ELECTROLUX, WALLITA, 127/VOLTS. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	MARCA MONDIAL / MODELO MK ECOMM LTDA	UND	(Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 30	189,00	5.670,00
VALOR TOTAL :						5.670,00

No preço ofertado já estão inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 - Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 - O **remanejamento** somente poderá ser feito:

- a) Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;
- b) O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- c) Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 - De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a **prioridade da aquisição dos produtos** objetos serão das **COTAS RESERVADAS**, ressalvados os casos em que a **COTA RESERVADA** for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.2 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro - O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de **reajustamento ou repactuação** sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 - No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5 - No caso da **repactuação**, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** convocará o fornecedor para **negociar a redução do preço registrado**.

8.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 - Na hipótese prevista no item anterior, o **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do **cadastro de reserva** (se houver), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 - Na hipótese de **redução do preço registrado**, o **GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 - Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 - Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 - Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 - Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 - O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 - Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 - Dos limites para as adesões:

9.2.1 - As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2 - O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1 - **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 - **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 - **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 - Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a

ENTIDADE GERENCIADORA poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 - Por razão de **interesse público**;

10.1.6 - A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 - Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 - As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 - É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), *exceto* nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 - O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **cláusula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (dose) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da Prefeitura Municipal de Belém: www.belem.pa.gov.br e no mural do TCM: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1 - Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 - Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**15.1 – São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que não atendam as especificações constantes no **Anexo II** do Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos;

15.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **SEMEC/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus anexos;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Responsabilizar-se pelas garantias dos objetos da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **SEMEC/PMB**, sem prévia autorização;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEMEC/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º, art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1– Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 30 de Abril de 2025.

PATRICK
TRANJAN:3818830185
0

Assinado de forma digital por
PATRICK TRANJAN:38188301850
Dados: 2025.05.07 17:19:43
-03'00'

PATRICK TRANJAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BELÉM
CONTRATANTE

INOVA
ODONTO
MEDICA
LTDA:50256600000193

Assinado de forma digital
por INOVA ODONTO MEDICA
LTDA:50256600000193
Dados: 2025.05.07 09:39:10 -03'00'

INOVA ODONTO MEDICA LTDA
CONTRATADA
TABATA RESQUE BECKMANN CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025-SEMEC

Aos três dias do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90028/2024-SEMEC, do processo nº. 3958/2024**, homologado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, em 29/04/2025, a Empresa **IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA.** sediada à Rua Ciro Escobar 173 – complemento sala b setor 207 quadra 00003 lote 0001, CEP: 76.900-850 / Cidade/UF: JI-Parana/RO, E-MAIL: ibbalicitacao@gmail.com, Contato: (69) 9 9999-4487, inscrita no **CNPJ nº 50.456.480/0001-78**, neste ato representado por **Sr. Wilson Rocha**, brasileiro, portador do RG: 247067 SESDC/RO S"CIO ADMINISTRADOR / CPF: 258.409.322-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para os itens **3,4,19 e 20**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL”**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **Parágrafo único** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL”**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
03	BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO: COM CAPACIDADE DE 200 LITROS NO RESERVATÓRIO 4 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADO, APARADOR DE ÁGUA EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO DE 127V. COM CERIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	ROCHA INOX - IBBA MR 200 4t BRASIL	UND	Quant. Livre Concorrência. 129	2.100	270.900,00

04	BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO: COM CAPACIDADE DE 200 LITROS NO RESERVATÓRIO 4 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADO, APARADOR DE ÁGUA EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO DE 127V. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	ROCHA INOX - IBBA MR 200 4t BRASIL	UND	Cota Vinculado Item 3 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 21	2.100	44.100,00
19	BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS NO RESERVATÓRIO, COM 06 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE ÁGUA EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO DE 127 V. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	ROCHA INOX - IBBA MR 200 6t BRASIL	UND	Quant. Livre Concorrência. 64	2.300,00	147.200,00
20	BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS NO RESERVATÓRIO, COM 06 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE ÁGUA EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO DE 127 V. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	ROCHA INOX - IBBA MR 200 6t BRASIL	UND	Cota Vinculado Item 19 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 16	2.300,00	36.800,00
VALOR TOTAL :						499.000,00
No preço ofertado já estão inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.						

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 – O **remanejamento** somente poderá ser feito:

- Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;
- O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE**

PARTICIPANTE, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos produtos objetos serão das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.2 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no item anterior, o GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do cadastro de reserva (se houver), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA procederá ao CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de **redução do preço registrado**, o **GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – As **aquisições ou contratações adicionais** não poderão exceder, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1 – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da Prefeitura Municipal de Belém: www.belem.pa.gov.br e no mural do TCM: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que não atendam as especificações constantes no **Anexo II** do Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos;

15.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **SEMEC/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus anexos;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Responsabilizar-se pelas garantias dos objetos da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **SEMEC/PMB**, sem prévia autorização;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEMEC/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º, art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1– Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 30 de Abril de 2025.

PATRICK
TRANJAN:3818
8301850

Assinado de forma digital
por PATRICK
TRANJAN:38188301850
Dados: 2025.05.05
17:18:35 -03'00'

PATRICK TRANJAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BELÉM
CONTRATANTE

WILSON
ROCHA:25
840932272

Assinado de
forma digital
por WILSON
ROCHA:258409
32272

IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA
CONTRATADA
WILSON ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-SEMEC

Aos três dias do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90028/2024-SEMEC, do processo nº. 3958/2024**, homologado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, em 29/04/2025, a Empresa **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA.** sediada à Rua Pedro Mess nº 330 Lote D, CEP: 89.055-440 / Cidade/UF: Blumenau - SC, E-MAIL: propostas@sulaguaequipamentos.com.br, Contato: (47) 3057-3941 / 3902, inscrita no **CNPJ nº 46.344.050/0001-97**, neste ato representado por **Sr. CLEITO PITZ DOS SANTOS** brasileiro, portador do RG: 5917088 / CPF: 076.992.229-54, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para os itens **14 e 16**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL”**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **Parágrafo único** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL”**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à distribuição de equipamentos e demais materiais utilizados nas Unidades Escolares deste Município, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO: PROFISSIONAL 2100 W, CARACTERÍSTICAS: MANGUEIRA EMBORRACHADA COM TRAMA DE AÇO, COMPARTILHAMENTO INTERNO COM SABÃO, MONÔMETRO DE PRESSÃO DE SAÍDA, REGULAGEM DA PRESSÃO NA APLICAÇÃO DO SABÃO, REGULAGEM NA	VONDER / MODELO LAV2200I - 127 V	UND	(Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 25	2.291,99	57.299,75

	PRESSÃO PELA LANÇA VARIÁVEL, RODAS EMBORRACHADAS, FILTRO ADICIONAL TRANSPARENTE NA ENTRADA DA ÁGUA, CARRETEL PARA ARMAZENAMENTO DA MANGUEIRA, MOTOR DE INDUÇÃO (2 POLOS), VOLTAGEM 127V, 18,6 KG. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.					
16	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: FABRICAÇÃO NACIONAL, CAPACIDADE DE 4 LITROS, CORPO AÇO INOX, AÇO INOX MONOBLOCO. LÂMINA DE CORTE EM AÇO INOX REFORÇADO, CABO ANATÔMICO, POTÊNCIA 1/2 HP/400 WATTS, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, ROTAÇÃO: ATÉ 22.000 RPM, ALTA ROTAÇÃO E PÉS EM BORRACHA ANTI VIBRAÇÃO VOLTAGEM 127 V (BOTÃO PULSAR QUE FACILITA A TRITURAÇÃO COM FRUTAS CONGELADAS E/OU PEDRAS DE GELO). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.	JL COLOMBO MODELO/ 1209 - 127 V	UND	Quant. Livre Concorrência 80	749,69	59.975,20
VALOR TOTAL :						117.274,95
No preço ofertado já estão inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.						

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 – O **remanejamento** somente poderá ser feito:

- a) Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;
- b) O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- c) Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos produtos objetos serão das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.2 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no item anterior, o GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do cadastro de reserva (se houver), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO ou ENTIDADE GERENCIADORA procederá ao CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de redução do preço registrado, o GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2 – Dos limites para as adesões:

9.2.1 – As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1 – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (dode) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da **Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br e no mural do TCM: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que não atendam as especificações constantes no **Anexo II** do Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos;

15.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

- b) Colocar à disposição da **SEMEC/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus anexos;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Responsabilizar-se pelas garantias dos objetos da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **SEMEC/PMB**, sem prévia autorização;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEMEC/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º, art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1– Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 30 de Abril de 2025.

PATRICK

TRANJAN:3818

8301850

Assinado de forma digital
por PATRICK

TRANJAN:38188301850

Dados: 2025.05.05

17:19:54 -03'00'

PATRICK TRANJAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BELÉM

CONTRATANTE

CLEITO PITZ DOS

SANTOS:076992

22954

Assinado de forma digital

por CLEITO PITZ DOS

SANTOS:07699222954

Dados: 2025.05.05

15:34:10 -03'00'

SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATADA

CLEITO PITZ DOS SANTOS

REPRESENTANTE LEGAL